



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

PROCESSO Nº: 157690/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INSTRUÇÃO Nº: 4904/24

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de FOZ DO IGUAÇU referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela irregularidade das contas nos termos da Instrução nº 5573/23 - CGM (peça 12).

Por meio do Despacho nº 1616/23 – GCDA (peça 13) foi oportunizada a apresentação de manifestação por parte do interessado, sendo juntado contraditório nas peças 17/28.

É o breve relato.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 26, §3º da Instrução Normativa nº 172/2022¹, em sede de contraditório o pronunciamento da unidade técnica deve se restringir às ressalvas ou

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

(...)

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira.

Nesse sentido, a Instrução nº 5573/23 – CGM opinou pela existência de irregularidade em virtude da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município, consoante se vê na Tabela 15, linhas 13 e 16 daquela Instrução, em que figuram os índices de -0,66% no Resultado Ajustado do Exercício 2022 e de -1,55% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício 2022; e pela ausência de aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial.

2.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas

Sobre este item, argumenta o interessado, em síntese:

- a) O total das receitas e das despesas apresentadas na Tabela 15 daquela instrução estaria incorreto, e que deveria ser considerado os valores de Receita: R\$ 1.122.909.962,13 e Despesa: R\$ 1.078.856.617,96;
- b) O valor destacado como despesas não empenhadas (-R\$268.015,84) não ocorreu, foi somente um lançamento de ajuste contábil referente a esse valor ter sido inscrito a maior em 2016;
- c) O Município está no Regime Especial de Precatórios, e do total de despesas empenhadas (Tabela 15, linha 4, R\$1.020.683.275,09) já está considerado o valor dos precatórios empenhados e registrados no realizável, sendo que no Total do Ativo Realizável (Tabela 15, linha 15, R\$12.927.620,72), foi considerado o valor de R\$ 12.620.484,72 referente a precatórios empenhados, o que diminuiria o total do ativo realizável para R\$307.136,00;
- d) Entende que o resultado financeiro acumulado do exercício seria deficitário em - R\$ 4.835.070,77;
- e) Aponta dificuldades no planejamento orçamentário decorrentes da LC nº 194/22, que impactou o repasse do ICMS necessitando o uso de recursos livres para atendimento das áreas da educação e saúde, apesar disso, o equilíbrio financeiro voltou a ser obtido no exercício seguinte (2023), encerrando o ano com superávit.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Em relação aos valores que figuram na tabela, ressaltamos que eles são extraídos diretamente do SIM-AM, conforme informado pelo Município. Analisando os dados do sistema observa-se que a Tabela 15 retrata exatamente os valores de receita e despesas lá registrados:

Resultado Orçamentário / Financeiro Mensal												
Não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS												
Última atualização em 03/09/2024 03:41:09												
Limpas Filtros												
Entidade: Município de Foz do Iguaçu (12294) Ano: 2022												
Resultado Orçamentário / Financeiro Mensal												
Especificação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez
01 - Receitas Correntes	96.073.504,75	187.189.295,14	320.184.280,80	406.765.225,32	497.953.848,85	580.335.230,63	669.199.781,01	765.906.292,07	846.872.623,14	928.959.003,83	1.012.398.984,03	1.115.546.435,13
02 - Receitas de Capital	19.263,41	66.459,98	109.759,10	138.781,42	162.371,10	193.480,39	229.191,95	257.108,98	283.429,61	316.297,14	356.552,13	412.944,16
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	96.092.768,16	187.255.755,12	320.294.039,90	406.904.006,74	498.116.219,95	580.528.711,02	669.428.972,96	766.163.401,05	847.156.052,75	929.275.300,97	1.012.755.536,16	1.115.959.379,29
04 - Despesas Correntes	92.882.963,68	178.286.926,06	255.758.579,70	344.665.052,59	421.240.163,24	492.917.402,41	576.082.587,56	656.167.821,67	733.774.184,89	814.223.193,67	899.708.074,48	1.020.683.275,09
05 - Despesas de Capital	5.723.032,93	8.706.202,51	18.323.256,22	22.768.717,99	28.570.685,27	32.235.797,28	36.408.850,56	40.807.409,21	44.319.352,70	46.316.041,88	50.769.666,71	55.306.213,11
06 - 06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	98.605.996,61	186.993.128,57	274.081.835,92	367.433.770,58	449.810.848,51	525.153.199,69	612.491.438,12	696.975.230,88	778.093.537,59	860.539.235,55	950.477.741,19	1.075.989.488,20
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-2.513.228,45	262.626,55	46.212.203,98	39.470.236,16	48.305.371,44	55.375.511,33	56.937.534,84	69.188.170,17	69.062.515,16	68.736.068,42	62.277.794,97	39.969.891,09
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	606,86	50.606,86	50.606,86	16.793.208,90	20.079.971,49	23.561.639,65	26.118.693,45	39.036.441,03
09 - Interferências Financeiras Concedidas	4.502.966,89	8.346.438,64	12.785.048,53	15.977.582,61	21.054.052,23	26.586.555,97	32.167.333,64	52.846.001,67	59.729.056,94	67.484.324,11	72.749.711,24	90.068.385,50
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-4.502.966,89	-8.346.438,64	-12.785.048,53	-15.977.582,61	-21.053.445,37	-26.535.949,11	-32.116.726,78	-36.052.792,77	-39.649.085,45	-43.922.684,46	-46.631.017,79	-51.041.944,47
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	-7.016.195,34	-8.083.812,09	33.427.155,45	23.492.653,55	27.251.926,07	28.839.562,22	24.820.808,06	33.135.377,40	29.413.429,71	24.813.380,96	15.646.777,18	-11.072.053,38
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	39.220,61	69.570,12	101.460,75	2.737.948,77	2.914.480,81	2.758.346,72	2.790.792,39	3.229.505,67	3.239.673,09	3.457.596,60	3.464.097,40	3.465.111,15
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84	268.015,84
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	-6.976.974,73	-7.746.226,13	33.796.632,04	26.498.618,16	30.434.422,72	31.865.924,78	27.879.616,29	36.632.898,91	32.921.118,64	28.538.993,40	19.378.890,42	-7.338.926,39
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61	2.987.084,61
19 - Total do Ativo Realizável	4.758.803,29	6.451.169,50	8.165.326,48	9.950.190,04	11.749.880,84	13.588.474,83	15.463.375,37	17.355.058,17	19.283.822,24	21.263.625,79	23.310.262,72	25.427.620,72
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-8.748.693,41	-11.210.311,02	-28.618.390,17	-19.535.512,73	-21.671.626,49	-21.264.534,56	-15.403.325,53	-33.864.925,35	-28.268.381,01	-21.977.876,91	-11.102.349,24	-17.279.462,50
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	-9,10	-5,99	8,94	4,80	4,35	3,66	2,30	4,42	3,34	2,37	1,10	-1,55

No tocante ao valor do ativo realizável, cabe ressaltar, conforme comentado na defesa, em relação ao registro dos precatórios, que pelo regime especial instituído pela Emenda Constitucional 62/2009 a entidade pública devedora fica obrigada a depositar mensalmente em contas especiais, administradas pelo Tribunal de Justiça local, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a sua receita corrente líquida, apurada no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos

Analisando os empenhos listados na peça 24, observa-se que podem ser deduzidos do déficit total os seguintes valores, por estarem sendo computados tanto como despesas como no total do ativo realizável:

10024/22	R\$ 1.181.176,09
11497/22	R\$ 78.185,10
12235/22	R\$ 1.796.649,96
13823/22	R\$ 33.364,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Gestão Municipal

13882/22	R\$ 4.031,74
13986/22	R\$ 611,77
14086/22	R\$ 1.894,39
14354/22	R\$ 7.720,77
14523/22	R\$ 1.826.842,50
16278/22	R\$ 1.854.436,48
16481/22	R\$ 30.251,70
18071/22	R\$ 42.559,73
18626/22	R\$ 1.865.748,82
19756/22	R\$ 52.388,05
20846/22	R\$ 1.875.354,36
22018/22	R\$ 60.548,82
24005/22	R\$ 1.893.126,30
Total	R\$ 12.604.891,00

Dessa forma, o valor do ativo realizável pode ser ajustado para R\$ 322.729,72, o que, apesar de diminuir o déficit do resultado financeiro acumulado do exercício para -R\$4.674.571,50 (-0,42%), permanece existindo um valor negativo.

Por outro lado, a jurisprudência desta Corte tem possibilitado a regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, todavia no âmbito desta CGM não há margem para avaliação diversa, nos termos do art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 172/2022, competindo eventuais ponderações a esse respeito exclusivamente aos órgãos deliberativos.

2.2. Aportes para amortização do déficit atuarial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

No tocante aos aportes, a defesa justifica que a diferença a menor foi aportada em 20/01/2023, consoante permissivo do art. 52-B, §3º, I da LC Nº 345/21, ressaltando que a apuração do IRRF total só se dá no mês subsequente ao realizado, sendo aportado o valor de R\$ 7.406.722,51, ref. ao IRRF de dezembro/2022.

Observa-se que houve a segregação das massas do Município, e o laudo atuarial (peça 10) aponta a existência de superávit no fundo previdenciário.

Ademais, o Município juntou na peça 19 o empenho nº 775/23, comprovando o empenho do valor de R\$7.406.722,51 referente ao repasse de IRRF de 60% do valor arrecado em dezembro de 2022, o que supriria o valor apontado na tabela 18 (que havia considerado uma diferença a menor de -R\$2.162.859,58).

Assim, quanto a este ponto, opina a unidade pela **regularidade** do item.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica, em complemento à Instrução nº 5573/23 – CGM, considera regularizado o apontamento referente aos aportes para amortização do déficit atuarial, todavia mantém o opinativo pela irregularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, na qualidade de prefeito municipal de FOZ DO IGUAÇU, em razão da obtenção de resultado financeiro acumulado do exercício negativo.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022.

Curitiba - PR, 16 de setembro de 2024.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	EDUARDO SCHNORR AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	LEVI RODRIGUES VAZ COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 521760	Matrícula 517011	Matrícula 516201